LEI Nº 3.582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, A QUAL CRIA INCENTIVOS À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 3.109, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A:

Art. 5º-A – As indústrias que já se encontram instaladas no Município de Anápolis beneficiadas ou não por quaisquer incentivos fiscais estabelecidos em lei municipal, quando da ampliação de seu complexo industrial, poderão pleitear a concessão de incentivo fiscal nos termos do item VIII, do art.2º, da Lei Municipal nº 3.109, de 16 de dezembro de 2004, benefício este, estendido às empresas responsáveis pelos serviços de ampliação.

§1º. Os serviços de ampliação compreendem os projetos de arquitetura, engenharia, hidráulico, sanitário, elétrico e estrutural, desde as suas elaborações até a efetiva conclusão das obras e/ou etapas correlatas.

§2º. Considerar-se-à ampliação para efeito da concessão do benefício estabelecido no *caput*, o acréscimo de construção sobre a área já utilizada pela indústria requerente, em todas as etapas da obra correlata.

§3º. As obras iniciadas sem a devida licença de construção emitida pelo departamento competente deste Município de Anápolis, não serão abrangidas pelo benefício ora assegurado.

§4º. A concessão do benefício fiscal descrito neste artigo deverá ser requerido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de expedição do alvará de licença para construção.

§5º. Para que ocorra a concessão do benefício fiscal, a ampliação do complexo industrial prevista no "*caput*" do presente artigo deverá importar em aumento da capacidade de produção da indústria interessada e/ou da quantidade de empregos diretos gerados.

§6º. Os beneficiários dos incentivos concedidos pela presente lei como forma de contrapartida, deverão preferencialmente, adquirir o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total dos incentivos recebidos junto ao comércio local.

Art. 2º – Acresce o item VI e altera os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 3.109, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"**Art. 6º - [ ]**

VI – Cópia do Alvará de Licença de Construção relativo à área a ser ampliada, quando do benefício assegurado pelo artigo 5º-A.

§1º. Os documentos relacionados nos incisos II, IV, V e VI deverão ser apresentados em cópia reprográfica legível e autenticada, podendo ser autenticado pela repartição competente, mediante apresentação do documento original.

§2º. Os documentos relacionados nos incisos I e II deverão ser apresentados em original."

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas a Lei nº 1.915, de 12 de dezembro de 1991 e Lei nº 2.155, de 17 de novembro de 1993 e, demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 de outubro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Janaína Macêdo Coêlho
Procuradora Geral do Município em exercício

PL/JPF/PREFEITO MUNICIPAL/077/2011.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:29:00 -02'00'